

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Cidade Sede: Belém/PA

Período da inspeção "in loco": 13 a 17 de fevereiro de 2017

Gestores Responsáveis: Desembargador Suzy Elizabeth Cavalcante
Koury (Presidente)
George Rocha Pitman Junior (Diretor-
Geral)

Auditor: Rafael Almeida de Paula

JUNHO/2017

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém (PA), cuja inspeção *in loco* transcorreu entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2017, abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em síntese, os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas no planejamento e gestão de contratações; falhas no processo formalizado de contratação de soluções de TI; falhas na gestão de processos críticos de TI; e falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 5.420.415,52**, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

O trabalho possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto no desempenho dos serviços prestados aos usuários internos e externos e que as falhas identificadas no processo de contratação de soluções TI podem implicar investimentos antieconômicos ou que não atendam aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	9
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1 - FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.	10
2.2 - FALHAS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI MEDIANTE COPARTICIPAÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 26	
2.3 - FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO.	31
2.4 - FALHAS NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES.	36
2.5 - FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI.....	40
2.6 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI.....	43
2.7 - FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI.	44
2.8 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI FORMALMENTE ESTABELECIDO.	48
2.9 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	52
2.10 - FALHAS NO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	56
2.11 - FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.	59
2.12 - INEXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI.	61
3 - CONCLUSÃO	63
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	64

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT n.º 226/2016 e alterado pelo Ato CSJT n.º 32/2017.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 84/2016, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre 13 e 17 de fevereiro de 2017, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado na cidade de Belém/PA, possui jurisdição nos estados do Pará e Amapá e atualmente conta com 55 Varas do Trabalho instaladas, sendo 19 na cidade sede e 36 nas demais localidades sob sua jurisdição.

O Tribunal é composto por 23 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2015, recebeu 17.031 processos, e julgou 15.976.

Na primeira instância estão lotados 88 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2015, 91.403 processos, e julgaram 94.790¹.

A movimentação processual, casos novos, correspondeu ao 9º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 3,5% do total de julgados no Brasil no exercício de 2015.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 548.286.538,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 545.924.364,59, equivalente a aproximadamente 99,5% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 38.895.091,68 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do

¹ Fonte: Estatísticas - Ano de 2015, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho”, “Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJE” e “Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação”, todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 5.420.415,52, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2015 e 2016 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falhas no planejamento da contratação.

2.1.1 - Situação encontrada:

O processo de contratação deve ser precedido de planejamento no âmbito interno administrativo. De fato, tal noção de planejamento pressupõe procedimentos antecedentes à instauração dos certames, momento no qual a Administração deve realizar estudos e levantamentos de dados de forma a precisar a caracterização do objeto a ser licitado e evidenciar as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se definem as necessidades e soluções de atendimento.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, materializou o contexto acima ao ressaltar a definição de que o projeto básico (termo de referência) é composto de elementos necessários e suficientes, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Para as contratações de solução de tecnologia da informação, os estudos técnicos preliminares foram estabelecidos como processo de trabalho, no primeiro momento, pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, para Administração Federal, e, posteriormente, pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013.

O planejamento das contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é composto pela elaboração dos Estudos Preliminares e pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse diapasão, verificaram-se, nos processos de contratação no âmbito do TRT da 8ª Região, falhas pontuais, apresentadas a seguir.

2.1.1.1 Inexistência de estudos técnicos preliminares

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 870/2015 (Serviço de suporte técnico e manutenção do sistema MentoRH), 2603/2014 (Aquisição de roteadores BGP) e 2019/2015 (Aquisição de microcomputadores), constatou-se a inexistência de estudos técnicos preliminares às referidas contratações.

Acerca disso, impende ressaltar que a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação. A partir dos estudos preliminares, o gestor tem condições de avaliar se deve prosseguir com a contratação ou não.

Cumprindo ainda informar que a elaboração dos estudos técnicos preliminares não consiste em uma faculdade, mas uma obrigação, conforme dispõe a Lei de Licitações, em seu artigo 6º, inciso IX, e se aplica a qualquer tipo de contratação, inclusive nos casos de utilização/adesão a atas de registro de preços.

Nessa mesma esteira, a Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, por meio do artigo 12, que a execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de criação ou adesão a ata de registro de preços, dispensas e/ou inexigibilidades.

Em sua manifestação, o TRT esclarece que, em relação ao Processo Administrativo n.º 870/2015, havia o entendimento equivocado de não haver necessidade de elaborar os estudos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preliminares para os processos de renovação de contratos, entendimento este já revisto pelo Tribunal. Já no caso do Processo Administrativo n.º 2603/2014, informa que estudos foram realizados, mas que, por uma falha na instrução do processo, estes não foram juntados aos autos.

Por fim, em relação ao Processo Administrativo n.º 2019/2015, o TRT argumenta que era partícipe da ata de registro de preços usada na contratação, e que nesse caso não haveria necessidade de realizar novos estudos para a contratação pretendida, conforme transcrito a seguir:

O que justifica a não inclusão dos estudos técnicos preliminares no Processo n.º 2.019/2015 é o fato de que a aquisição de computadores foi decorrente de uma ata de registro de preço da qual o TRT da 8ª Região foi coparticipante PRÉVIO, ou seja, atuou em todo o processo de elaboração da ata de RP a qual foi conduzida pelo TRT da 18ª Região, não havendo, na legislação, qualquer orientação no sentido de que, em contratações por meio de ata de registro de preço onde o órgão é copartícipe prévio, haja necessidade de se realizar, novamente, Estudos Técnicos Preliminares no momento da efetiva contratação, vez que, por certo, tais documentos já constam no processo administrativo que deu origem a ATR. (grifo nosso)

Sobre esse último processo, impende ressaltar que, nos casos em que o Tribunal é participante de ata de registro de preços, de fato, se espera que este tenha atuado na fase de planejamento, contribuindo com os estudos técnicos realizados pelo Órgão que formará a ata de registro de preços, conforme relatado pelo TRT em sua manifestação.

Todavia, no caso em tela, houve falhas também na instrução da coparticipação, objeto do Achado 2.2. Nesse sentido, não consta dos autos qualquer referência aos estudos técnicos preliminares realizados para a formação da referida ata de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registro de preços, tampouco a concordância formal e explícita do Tribunal Regional com os estudos realizados.

Cumprido destacar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 é clara em relação à necessidade de realizar os estudos técnicos preliminares:

Art. 12. A execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: ... (grifo nosso)

Nesse sentido, ratifica-se que, mesmo nos casos em que o TRT seja partícipe de ata de registro de preços, há a necessidade de realizar os estudos técnicos preliminares à contratação. Caso este seja o mesmo estudo realizado para a formação da ata de registro de preços, deve ser juntado aos autos, com a concordância formal e explícita do Tribunal, no momento da utilização da referida ata.

2.1.1.2 Falhas na instauração da Equipe de Planejamento.

A Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, por meio do artigo 12, que a execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de criação ou adesão a ata de registro de preços, dispensas e/ou inexigibilidades.

Acrescenta que a autoridade competente da Área Administrativa deverá instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, a quem cabe elaborar os Estudos Preliminares da STIC suficientes para assegurar a viabilidade da contratação, bem como o Projeto Básico ou o Termo de Referência.

Nesse sentido, ao analisar os processos de contratação encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 84/2016,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificou-se que o TRT não adota a prática de formalizar a composição das Equipes de Planejamento.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 15/2/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que as equipes de planejamento não são instituídas formalmente.

Cumpra ainda ressaltar que, nos Processos de Contratação n.ºs 1232/2015 e 1262/2016 (Ambos de aquisição de microcomputadores), não houve indicação do integrante demandante da Equipe de Planejamento no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), conforme prevê a Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 12, §5º, inciso III.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que instituiu seu processo de contratação de soluções de TIC, mediante Portaria PRESI n.º 340/2017, de 19 de abril de 2017, no qual prevê a instauração formal das equipes de planejamento.

2.1.1.3 Falhas na estimativa de custo.

Conforme a Corte de Contas, a estimativa de preços deve estar baseada em metodologia que demonstre os preços efetivamente praticados no mercado e deve incluir a consulta aos fornecedores do ramo do objeto da contratação, bem como a pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos e valores de licitações anteriores no âmbito do próprio Órgão, excluídos sempre os valores que manifestamente não representem a realidade do mercado, tudo isso no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação custo-benefício.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No mesmo sentido, por meio do Acórdão n.º 1.236/2015 - Plenário, o TCU recomendou: realizar levantamento de mercado perante diferentes fontes possíveis, verificar contratações similares por outros órgãos, consultar sítios na internet, visitar feiras, consultar publicações especializadas, comparar soluções e pesquisar fornecedores.

Ao analisar os Processos Administrativos n.ºs 870/2015 (Contratação de serviços de suporte e manutenção ao sistema MentoRH) e 2603/2014 (Aquisição de roteadores BGP), identificaram-se deficiências nas cotações realizadas para fundamentar o orçamento base das contratações.

Em relação à contratação de suporte ao sistema MentoRH, cumpre ressaltar que se trata de uma contratação direta. Nesse sentido, a estimativa de custo foi baseada em notas fiscais de outros contratos para comprovar a compatibilidade dos valores propostos ao TRT àqueles praticados no mercado.

Acerca disso, impende ressaltar que, a partir da análise da descrição dos serviços discriminados nas notas fiscais, não é possível aferir se os mesmos são compatíveis com os serviços pretendidos pelo TRT. Portanto, observa-se que a estimativa de custo, baseada exclusivamente em notas fiscais, não se mostra adequada, em especial tratando-se de uma contratação direta.

Ainda em relação a esta contratação, verifica-se que, na cláusula terceira do contrato, há previsão de contratação de serviços eventuais. Cumpre ressaltar que não houve pesquisa de preços para esses serviços, portanto há risco de contratação antieconômica caso estes serviços venham a ser executados sem a prévia verificação da compatibilidade dos valores pactuados aos praticados pela Contratante em outros contratos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à aquisição de roteadores BGP, a estimativa foi baseada em duas propostas comerciais e ressalvado que outras empresas foram contatadas, mas não responderam à consulta.

Acerca disso, cabe ressaltar que, apesar da indicação de que houve consulta a outras empresas, esses esforços devem ser consignados nos autos, de forma a justificar a restrição na amplitude da pesquisa de preços realizada.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que na renovação do sistema Mentorh, além das notas fiscais, serão anexados os contratos que a empresa tem firmado com outros órgãos ou empresas, a fim de que se possa aferir a equidade/compatibilidade do objeto contratado.

Em relação à aquisição dos roteadores BGP, o Tribunal ratifica que as consultas feitas a outros fornecedores não foram juntadas aos autos do processo e disponibiliza a documentação relativa a essas consultas.

Do exposto, em que pese o Tribunal ter apresentado as providências tomadas para sanar as falhas pontuais identificadas no presente achado, conclui-se que há necessidade de aprimorar os controles internos do processo de contratações de TI, com vistas a evitar que tais falhas ocorram em futuras contratações.

2.1.1.4 Ausência de aprovação do Termo de Referência (TR) pelo titular da unidade demandante da solução de TIC.

A Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, por meio do artigo 13, parágrafo primeiro, que a documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da STIC, bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência, deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento, e submetidos ao titular da Área



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida.

Nesse sentido, ao analisar os processos de contratação encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 84/2016, verificou-se que o TRT não adota a prática de submeter o Termo de Referência à aprovação do titular da unidade demandante, mas sim ao Ordenador de Despesas, a quem cabe a aprovação do Termo de Referência e deliberação acerca do prosseguimento da contratação.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 15/2/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que não há aprovação dos Termos de Referência pelos titulares das unidades demandantes das soluções TIC.

Em sua manifestação, o TRT informa que regulamentou, em seu âmbito, o processo de Planejamento da Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação consoante à Resolução CNJ n.º 182/2013.

A partir da análise do Manual de Contratações de TI - Planejamento da Contratação, disponibilizado pelo TRT em sua manifestação ao Achado 2.8, verifica-se a previsão da aprovação do Termo de Referência também pelo titular da unidade demandante, nesse sentido, conclui-se que a medida adotada pelo TRT é suficiente para sanar a presente falha.

2.1.1.5 Falhas nos Termos de Referência (TR).

O Guia de Riscos e Controles nas Aquisições, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, define o termo de referência e o projeto básico como documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

No mesmo sentido, conforme supracitado na introdução do achado, a Resolução CNJ n.º 182/2013 define o Termo de Referência como um dos artefatos produzidos no planejamento da contratação, devendo ser composto, de forma clara, concisa e objetiva, pelos seguintes elementos: detalhamento para aferir custos; definição de métodos; estratégias; cronogramas físicos; critérios de aceitação do objeto; deveres das partes; procedimentos de fiscalização e gestão contratual; prazos e sanções; e, ainda, estabeleceu que o TR deva ser de autoria da equipe de planejamento e ser aprovado pelo titular da unidade demandante.

Tal definição vai ao encontro do disposto no artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, normativo que regulamenta o pregão na forma eletrônica, no que se refere à responsabilidade pela elaboração e aprovação do TR.

Impende ressaltar que a função do TR é estrategicamente norteadora do que se almeja adquirir ou contratar, fixando os critérios que devem ser estabelecidos no edital de licitação, ou um conjunto de critérios para estabelecer quando, como e o que deve ser adquirido ou contratado.

Nesse sentido, ao analisar os processos de contratação de soluções de TIC encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 84/2016, verificou-se a existência de falhas pontuais nos Termos de Referência, que evidenciam desconformidade com a Resolução CNJ n.º182/2013, quais sejam:

- a) Ausência de justificativa da quantidade de bens/serviços a serem contratados frente à demanda prevista.**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verificou-se que a fundamentação das contratações não foi suficiente para justificar, objetivamente, a demanda por bens/serviços adquiridos pelo Tribunal Regional.

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 2406/2015 (Aquisição de impressoras multifuncionais), 2483/2015 (Contratação de links Internet) e 1262/2016 (Aquisição de microcomputadores), constatou-se que as justificativas nos respectivos Termos de Referência não continham elementos suficientes que comprovassem os quantitativos de bens e serviços demandados pelo Tribunal Regional.

Ao analisar os autos, verificou-se, nos estudos preliminares, o embasamento da quantidade a ser contratada frente às demandas a serem atendidas com as contratações pretendidas. Entretanto, estas justificativas não foram inseridas nos respectivos Termos de Referência.

Acerca disso, cumpre ainda ressaltar que o TRT não adota a prática de consignar na fundamentação das contratações a referência aos estudos preliminares que embasaram a elaboração dos TRs.

A Resolução CNJ n.º 182/2013 estabelece que a fundamentação das contratações deve contemplar, entre outros elementos, a referência aos estudos técnicos preliminares e a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados, acompanhada dos critérios de medição utilizados e de documentos e outros meios probatórios.

Dessa forma, conclui-se que a fundamentação contida nos Termos de Referência elaborados para tais contratações não foram suficientes para justificar, objetivamente, a demanda



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por tais bens/serviços então pretendidos pelo Tribunal Regional.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e alega que, conforme relatado no presente achado, apesar de não constar na fundamentação do TR a justificativa da quantidade a ser contratada, essa justificativa encontrava-se nos estudos preliminares que integram os mesmos autos. Por fim, informa que, não obstante a justificativa apresentada, a Secretaria de TIC passou a adotar a prática recomendada pela auditoria.

Acerca disso, impende ressaltar que, em que pese os estudos preliminares contemplarem a justificativa da quantidade a ser contratada, esses não são referenciados de forma clara e objetiva nos Termos de Referência.

Nesse sentido, verifica-se que a fundamentação dos TRs não descrevem objetivamente a relação da demanda do TRT e a quantidade a ser contratada, bem como não faz referência aos estudos em que essa justificativa está consignada.

Do exposto, conclui-se que há oportunidade de aprimoramento do processo de contratação de soluções de TI do TRT, trazendo mais transparência para as contratações pretendidas.

b) Falhas na definição da forma e critério de seleção do fornecedor.

A partir da análise dos Processos de Contratação n.ºs 2406/2015 (Aquisição de impressoras multifuncionais), 1232/2015 e 1262/2016 (Ambos sobre aquisição de microcomputadores), verificou-se que o TRT adota a prática de direcionar, nos Termos de Referência, a adesão a ata de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registro de preços específica, em vez de se ater à indicação da modalidade e do tipo de licitação aplicável ao objeto.

Cumprе ressaltar que o Termo de Referência (TR) decorre das definições dos estudos preliminares e deve conter os elementos necessários, suficientes e com detalhamento e precisão adequados para caracterizar o objeto, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Nesse contexto, é elemento estranho ao Termo de Referência assegurar e fixar, como atendimento da necessidade da Administração, a adesão a atas de registro de preços, ainda que não haja óbice constar da instrução processual.

Sob essa hipótese, a equipe de planejamento da contratação, por meio dos estudos técnicos e do termo de referência, acaba por desestimular a Administração a buscar alternativas, como realizar pregão eletrônico que assegure contratação mais vantajosa ou mesmo aderir a outras atas de registro de preços.

Nesse cenário, exemplifica-se o fato de que, caso ocorra qualquer impedimento para a adesão à ata previamente definida, o aludido TR seria novamente objeto de adequações, gerando retrabalho, o que, de acordo com as boas práticas, não atende ao princípio da eficiência.

Cumprе informar que falha similar foi identificada na contratação de serviços de suporte técnico do sistema MetoRH (Processo Administrativo n.º 870/2015). Nesse caso, houve a instrução para a contratação direta, entretanto não constou da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fundamentação do respectivo Termo de Referência a indicação da contratação por inexigibilidade.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que adotará as providências necessárias para que as falhas identificadas não ocorram novamente.

c) Falhas na definição do modelo de gestão do contrato

A Resolução CNJ n.º 182/2013 prevê que o Termo de Referência deve especificar um modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos: a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e as penalidades passíveis de serem aplicadas.

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 2406/2015 (Aquisição de impressoras multifuncionais), 2483/2015 (Contratação de links Internet), 2603/2014 (Aquisição de roteadores BGP), 1232/2015 e 1262/2016 (Ambos sobre aquisição de microcomputadores), verificou-se que não houve definição da forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada, assim como da forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente.

Em relação aos Processos Administrativos n.ºs 2406/2015 (Aquisição de impressoras multifuncionais), 1232/2015 e 1262/2016 (Ambos sobre aquisição de microcomputadores), cabe destacar que também não houve a definição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e penalidades passíveis de serem aplicadas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, impende ressaltar que as falhas identificadas na definição dos modelos de gestão desses contratos potencializam os riscos durante a execução contratual.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e esclarece que essas definições, por padrão, são incluídas nos contratos. Acrescenta que alguns contratos, firmados mediante adesão às atas de registro de Preços, não tiveram essas cláusulas acrescidas pelo entendimento da assessoria jurídica que não era possível fazê-lo no momento da adesão.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos: 2406/2015 - Aquisição de impressoras multifuncionais; 2483/2015 - Contratação de links Internet; 870/2015 - Serviço de suporte técnico e manutenção do sistema MentoRH; 2603/2014 - Aquisição de roteadores BGP; 1232/2015, 2019/2015 e 1262/2016 - Aquisições de microcomputadores;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 15/2/2017.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, arts. 8º, 12º, 13º e 18º;
- Guia de Riscos e Controles nas Aquisições - TCU;
- Decreto 5.450/2005, art. 9º.

2.1.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 13 e 14 da entrevista realizada com o Diretor de TI;
- Notas fiscais juntadas ao Processo Administrativo n.º 870/2015 (fls. 19 a 23);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Contrato n.º 72/2015 - Cláusula terceira (fl. 108v);
- Planilha demonstrativa de preços do Processo Administrativo n.º 2603/2014 (fl. 17);
- Despachos de aprovação dos Termos de Referência;
- Termos de Referência.

2.1.5 - Causas:

- Inexistência de processo formal de contratação de soluções de TI.

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações;
- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão;
- Risco de subutilização dos bens/serviços contratados.

2.1.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 8ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante da formalização do processo de contratação de soluções de TI, mediante Portaria PRESI n.º 340/2017.

Da análise do Manual de Contratação de TI, aprovado pela portaria supracitada, verifica-se a previsão de instauração da equipe de planejamento e aprovação do Termo de Referência pelo titular da unidade demandante.

Entretanto, conclui-se que o processo recém-aprovado ainda deve ser aprimorado, estabelecendo controles internos com vistas a evitar a ocorrência das demais falhas identificadas no presente achado em futuras contratações de soluções de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 8ª Região que:

I. em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

- a) elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, inclusive nos casos de adesão a atas de registro de preços; e
- b) elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros requisitos: a referência aos estudos técnicos preliminares; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; a definição da forma e critério de seleção do fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e penalidades passíveis de serem aplicadas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II. abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e Termos de Referência, a adesão à ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor;

III. abstenha-se de executar os serviços eventuais previstos no Contrato n.º 72/2015 (Sistema Mentorh), sem a prévia comprovação da compatibilidade dos valores pactuados na avença aos praticados no mercado.

2.2 - Falhas em processo de contratação de solução de TI mediante coparticipação em ata de registro de preços.

2.2.1 - Situação encontrada:

Em novembro de 2015, o TRT firmou contrato com a empresa POSITIVO INFORMÁTICA LTDA, para o fornecimento de 138 microcomputadores pelo valor total de R\$ 441.738,00, mediante coparticipação em ata de registro de preços gerida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Por meio da análise dos autos, constatou-se a ausência de instrução preparatória à coparticipação.

Acerca disso, impende ressaltar que os documentos prévios à coparticipação em atas de registro de preços estão assim consignados no Decreto n.º 7892/2013, que regulamenta a matéria:

...Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; (negritei)

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório (...).

Diante de tais dispositivos, não se identificou nos autos a fase preparatória da coparticipação por ocasião da instrução dos respectivos processos de registro de preços. Ademais, muito embora possa ter havido a manifestação ou participação na fase de planejamento pela unidade técnica perante o órgão gerenciador, não constam dos autos tais informações e nem a sua submissão à autoridade competente.

Nesse esteira, vale ressaltar que o Decreto n.º 7.892/2013 estabeleceu que a inclusão do órgão em registro de preços requer garantias no âmbito do órgão coparticipante, e a primeira delas é a aprovação da participação no registro pela autoridade competente.

Em outras palavras, a mesma autoridade, no âmbito do TRT, que autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em apenas se proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão.

Ainda nesse contexto, em não havendo a fase instrutória prévia para coparticipação em Ata de Registro de Preços,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

igualmente não há a submissão das minutas contratuais ou dos Termos de Referência à análise da Assessoria Jurídica, com vistas a consignar necessidades específicas do TRT perante o órgão gerenciador.

Por conseguinte, por ocasião da efetiva contratação, não tendo sido aprovadas as minutas dos contratos pela Assessoria Jurídica, configura-se o descumprimento do artigo 38, § único, da Lei n.º 8.666/1993.

Impende ressaltar que, apesar de tais ocorrências não terem representado aparentes danos à execução contratual, estas caracterizam falhas dos controles internos, sobretudo por ausência de parecer jurídico sobre a minuta do termo ajustado.

Em relação à instrução da contratação, verificou-se que a ata de registros de preços utilizada pelo TRT foi publicada em dezembro de 2014, o pedido de aquisição feito em setembro de 2015 e o contrato assinado em novembro de 2015.

Da análise dos autos, constatou-se a ausência de elementos que comprovassem a vantajosidade da utilização da respectiva ata de registro de preços.

Acerca disso, cumpre destacar trechos da jurisprudência e normativo aplicável:

Acórdão n.º 1.233/2012 - Plenário

"9.3. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

(...)

9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

...

9.3.3.2. **devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;"**

..."



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decreto 7.892/2013 (regulamenta o sistema de registro de preços, tendo revogado o Decreto 3.931/2001)

...

Art. 22. Desde que **devidamente justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Impende ressaltar que mesmos nos casos em que o TRT seja participante da ata de registro de preços, a vantajosidade econômica da utilização desta deve ser objetivamente comprovada nos autos, uma vez que, ante os termos do artigo 15, § 6º, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração deve se acautelar de uma eventual contratação desvantajosa, haja vista a possibilidade de existência de preços mais interessantes no mercado no momento da formação do ajuste.

Pelo exposto, diante do lapso temporal entre a realização dos procedimentos licitatórios que originou a ata de registro de preços e a assinatura da avença, necessário se fazia comprovar nos autos que a utilização da ata de registro de preços manteve a vantajosidade ante os preços praticados pelo mercado naquele momento.

Em sua manifestação, o Tribunal destaca a publicação da Portaria PRESI n.º 340/2017, que estabelece seu processo de contratação de soluções de TIC, com base na Resolução CNJ n.º 182/2013.

Acrescenta que está em fase de conclusão a próxima versão do Manual de Contratações de TIC, que contemplará as fases de seleção de fornecedor e gestão e fiscalização contratual, de forma a implementar controles internos na SETIN e unidades



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativa envolvidas no processo de contratação e padronizar a gestão e a fiscalização dos contratos.

Verifica-se, portanto que o TRT deflagrou ações com o intuito de aprimorar seu processo de contratação de soluções de TI, em especial mediante a sua formalização nos termos da Portaria PRESI n.º 340/2017.

No entanto, constata-se que o processo recém-aprovado ainda deve ser aprimorado, com o estabelecimento de controles internos para evitar a ocorrência das falhas identificadas no presente achado em futuras contratações de soluções de TI.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 2019/2015 - Aquisição de microcomputadores;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 15/2/2017.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 7892/2013, artigo 6º;
- Lei n.º 8.666/1993, arts. 15, §6º; e 38, parágrafo único;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, arts. 8º e 14, inciso II, alínea g.

2.2.4 - Evidência:

- Resposta ao item 17 da entrevista realizada com o Diretor de TI;
- Pedido de aquisição (fl. 1).

2.2.5 - Causas:

- Inexistência de processo formal de contratação de soluções de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de irregularidades na gestão de Ata de Registro de Preços;
- Risco de contratação antieconômica.

2.2.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas no processo de aquisição de microcomputadores mediante a ausência de instrução preparatória da participação do TRT em ata de registro de preços e de demonstração da vantajosidade do uso da referida ata para a contratação pretendida.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 8ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

- a) a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente;
- b) a aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços;
- c) a comprovação da vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, mediante pesquisa de mercado.

2.3 - Falhas na formalização de contrato.

2.3.1 - Situação encontrada:

O processo de realização da despesa pública transcorre em três fases distintas: empenho, liquidação e pagamento.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Impende ressaltar que a Lei n.º 4.320/1964, em seu artigo 58, definiu: "O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".

A despesa pública é executada consoante orçamento do exercício e, assim, em atenção ao princípio orçamentário da anualidade, tem se determinado que a vigência do orçamento incide somente sobre o exercício ao qual se refere, não sendo permitida a sua transferência para o exercício seguinte.

Nesse sentido, pode-se concluir que a despesa orçamentária é executada pelo regime de competência, conforme Art. 35, II, da Lei n.º 4.320/1964, que indica pertencer ao exercício financeiro somente as despesas nele empenhadas.

Em face da necessidade de se classificar as despesas, por ocasião do encerramento de um ciclo orçamentário e o início de outro, a norma legal ainda determina em seu Art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Dessa forma, toda despesa empenhada que não for paga até o dia 31 de dezembro, final do exercício financeiro, será considerada como Restos a Pagar, para fins de encerramento do correspondente exercício financeiro.

Entende-se por Restos a Pagar de Despesas Processadas aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nessa fase, a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizada, faltando apenas à entrega dos recursos por meio do pagamento.

Já os Restos a Pagar de Despesa Não Processada são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o empenho fora emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação; do ponto de vista do Sistema Orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada.

Nesse sentido, o TCU expediu determinação para a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/1964" (TCU, Acórdão n.º 1.404/2011, 1ª Câmara) e decisões no mesmo sentido: Acórdãos n.ºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário.

Impende ressaltar que o contrato administrativo gera direitos e obrigações mútuas. De maneira geral, a Administração Pública obriga-se a fazer contratapartida, ou seja, efetuar o pagamento ao contratado mediante aceite do objeto entregue. Nessa esteira, o empenho da despesa representa à contratada a garantia de que a Administração Pública resguardou a obrigação e condição de fazer o pagamento.

Nesse diapasão, verificou-se que os atos do TRT da 8ª Região relativos à aquisição de impressoras multifuncionais não observou os parâmetros legais e jurisprudenciais, quando inscreveu empenhos em restos a pagar, sem a realização do respectivo contrato.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Evidenciou-se que o Tribunal, com vistas a proceder a aquisição, preliminarmente emitiu quatro empenhos em dezembro de 2015, cujos valores correspondiam ao valor total da aquisição dos equipamentos. Entretanto, a contratação não foi concluída naquele ano, tornando inócuo os valores empenhados. O contrato foi firmado somente em julho de 2016, sem sujeitar as despesas ao princípio da anualidade orçamentária, ou seja, sem a emissão de empenho relativo as despesas do exercício.

Cumpre destacar que tais empenhos não se enquadram no conteúdo da Macro Função Siafi: 20317. Cita-se:

3.2 - O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:

- a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas; e
- d) corresponder a compromissos assumidos no exterior.

...

3.6 - As despesas que estão nos estágios de empenho ou de liquidação, relativas a transferências, poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as condições abaixo:

...

3.6.3 - **A execução da despesa tenha sido iniciada, nos termos do §4º, art. 68 do Decreto n. 93.872/86.** (negritei)

Diante desse cenário, concluiu-se ter havido falha no processo de contratação, por ter sido firmado ajuste sem as garantias obrigatórias para a execução da despesa pública.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e destaca que as descentralizações de recursos feitas pelo CSJT foram efetivadas, na sua maioria, no dia 30/12/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, cumpre ressaltar que ainda que as descentralizações de recursos pelo CSJT ocorram no final do ano, isso não afasta a necessidade do Tribunal observar o princípio da anualidade orçamentária. No caso da contratação em tela, merece destaque que a avença foi firmada somente em julho de 2016, portanto seis meses após a descentralização de recursos pelo CSJT.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 2406/2015 - Aquisição de impressoras multifuncionais.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 4.320/1964, arts. 58º a 70º;
- Acórdão TCU n.º 1.404/2011 - 1ª Câmara;
- Macro Função Siafi - 20317.

2.3.4 - Evidência:

- Notas de empenho (fls. 226 a 229);
- Contrato n.º 35/2016 - Cláusula oitava (fl. 304);
- Termo de apostilamento n.º 22/2016 (fl. 333).

2.3.5 - Causas:

- Inexistência de processo formal de contratação de soluções de TI;
- Falhas nos controles internos;
- Falhas no planejamento da contratação.

2.3.6 - Efeitos:

- Risco de reconhecimento de dívidas com prejuízos ao Erário;
- Risco de dívida a fornecedores.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas na aquisição de impressoras multifuncionais, diante do uso de empenhos inscritos em restos a pagar, sem a devida previsão legal.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 8ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a emissão de empenho previamente às contratações, observando o princípio da anualidade orçamentária.

2.4 - Falhas no processo de aquisição de microcomputadores.

2.4.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratação da Empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Centro de Intendência da Marinha em Salvador, para o fornecimento de 400 microcomputadores pelo valor unitário de R\$3.775,00, perfazendo o valor total de R\$1.510.000,00.

O contrato foi firmado em junho de 2015 e contou com recursos descentralizados pelo CSJT. Cumpre ressaltar que, no momento da aquisição, o TRT era participante de ata de registro de preços firmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região perante a empresa Positivo Informática S/A, cujo valor unitário do microcomputador era de R\$ 3.201,00.

Da análise dos autos, não foi identificada justificativa do TRT para preterir a ata de registro de preços da qual participou do planejamento (TRT da 18ª Região) e propor a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adesão, como "carona", à ata de registro de preços do Centro de Intendência da Marinha.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 15/2/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que, na época da aquisição, o TRT enfrentava problemas com a prestação dos serviços de suporte técnico pela empresa Positivo, por isso houve deliberação da Comissão de Informática pela aquisição de equipamentos, considerados por eles de 1ª linha.

Como evidência, o TRT disponibilizou a relação de chamados técnicos abertos no 2º semestre de 2014 e 1º semestre de 2015, além do processo administrativo no qual houve aplicação de multa à empresa Positivo por descumprimento de cláusulas contratuais.

A partir da análise da documentação disponibilizada pelo TRT, verificou-se que, dos 250 equipamentos adquiridos, 39 apresentaram problemas, ou seja, 15,6% dos equipamentos necessitaram de assistência técnica entre julho de 2014 e junho de 2015.

Acerca disso, impende ressaltar que, em que pese a quantidade de equipamentos não ser tão expressiva, não há como, nesse momento, avaliar o grau do impacto desses problemas no âmbito do TRT na época.

Entretanto, os fatos evidenciam falhas no planejamento da contratação, já que não houve justificativa clara e objetiva para aderir a uma ata de registro de preços, cujo valor do equipamento era maior quando comparado ao valor registrado na ata do TRT da 18ª Região, do qual o TRT era partícipe.

Nesse sentido, verifica-se a configuração de um cenário potencialmente antieconômico, já que não foi demonstrada a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

existência de requisito objetivo que afastasse a possibilidade de uso de ata de registro de preços aparentemente mais vantajosa para o TRT.

Pelo exposto, conclui-se que houve falhas na presente contratação, em especial no tocante à análise de sua viabilidade e que, em decorrência dessa falha, há necessidade de o TRT da 8ª Região aprofundar a análise da contratação em comento, por meio de nova ação de controle, com vistas a afastar a possibilidade da ocorrência de ato de gestão antieconômico.

Em sua manifestação, o TRT destaca que os equipamentos adquiridos no presente contrato possuem garantia de 60 meses e não 36 meses como os equipamentos registrados na ata de registro de preços do TRT da 18ª Região. Nesse sentido, acrescenta que possuem uma vida útil 66% maior que os equipamentos Positivo, com um acréscimo de 18% no valor final do equipamento. Por último, ratifica que será feita auditoria nos termos propostos no presente achado, com encaminhamento do resultado à CCAUD/CSJT.

Acerca disso, impende ressaltar que, mesmo com as novas informações apresentadas pelo Tribunal, não está claramente descrita a relação da demanda do TRT ao objeto contratado, em especial no tocante à comprovação da sua vantajosidade.

Pelo exposto, conclui-se que houve falhas na presente contratação e que há necessidade de aprofundar a análise em uma nova ação de controle.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 1232/2015;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 15/2/2017.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 15º, §6º;
- Decreto n.º 7.892/2013, art. 22º;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 14º, inciso IV.

2.4.4 - Evidência:

- Ata da 3ª Reunião da Comissão de Informática em 2015;
- Resposta ao item 20 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.4.5 - Causas:

- Inexistência de processo de contratação de soluções de TI;
- Falhas na governança de TI.

2.4.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica.

2.4.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas no planejamento da aquisição dos microcomputadores, bem como há necessidade de realizar uma nova auditoria no presente contrato e demais procedimentos correlatos, com vistas a afastar a possibilidade de ter ocorrido ato de gestão antieconômico.

Convém ainda informar à SETIC/CSJT do presente achado, com intuito de avaliar a necessidade de revisar seus procedimentos de acompanhamento da execução dos projetos nacionais, em especial no tocante à destinação dos recursos descentralizados em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

- I. Determinar ao TRT da 8ª Região que:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a justificativa clara e objetiva da solução escolhida para atender à demanda do Tribunal;
- b) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, realize auditoria no Processo Administrativo n.º 1232/2015 e demais procedimentos correlatos, com vistas a afastar a possibilidade de ter ocorrido ato de gestão antieconômico, encaminhando as conclusões à CCAUD/CSJT.
- II. Recomendar à SETIC/CSJT que avalie a oportunidade e conveniência de revisar seus procedimentos de acompanhamento da execução dos projetos nacionais, em especial no tocante à destinação dos recursos descentralizados em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho.

2.5 - Falhas no Plano Tático de TI.

2.5.1 - Situação encontrada:

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8.e, enviado por meio da RDI n.º 84/2016, foi solicitado o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) ou plano tático equivalente.

Ao analisar o plano disponibilizado pelo Tribunal, verificou-se a existência dos custos das ações de custeio, ou



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seja, os custos para a manutenção dos serviços de TI. Entretanto, não consta os custos estimados para os investimentos previstos no referido plano.

Em relação à avaliação do quadro de pessoal de TI, verifica-se que o item 3 apresenta a estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, mas não contempla um estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TI, de forma a identificar e sistematizar suas necessidades apontando o quantitativo ideal e perfis profissionais necessários para a adequada entrega dos serviços e projetos de TI.

Cumprido ressaltar que o plano tático de TI é um desdobramento do PETI. Nesse sentido, contribui para o alinhamento dos esforços tático/operacionais da unidade de TI às diretrizes estratégicas de TI do Órgão.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que a Secretaria de Tecnologia da Informação deu início à revisão do PDTI, a fim de incluir valores de referência para as ações de investimento previstas no plano, bem como incluir estudo qualitativo do quadro de pessoal necessário à unidade de TI.

Acrescenta que a previsão de conclusão desse trabalho de revisão é junho de 2017, quando será encaminhada a nova versão do PDTI e PETIC à CCAUD/CSJT, e disponibiliza a documentação relativa ao estudo quantitativo que se encontra em curso.

2.5.2 - Objeto analisado:

- Portaria PRESI n.º 763/2016 - Aprova Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o biênio 2016/2017.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- Guia de Elaboração de PDTI do SISP, itens 2.10 - Identificar Necessidades de Pessoal de TI e 3.7 - Consolidar a Proposta Orçamentária da TI;
- COBIT 5, itens APO05.05 - Maintain portfolios e APO07.01 Maintain adequate and appropriate staffing;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 13º.

2.5.4 - Evidências:

- Anexo da Portaria PRESI n.º 763/2016 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - 2016/2017.

2.5.5 - Causas:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.5.6 - Efeitos:

- Risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.5.7 - Conclusão:

Em que pese o TRT ter iniciado a revisão do seu PDTI, conclui-se que as falhas identificadas no presente achado ainda não foram plenamente sanadas.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 8ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise seu Plano Tático de TI, de forma que contemple a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI, bem como estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6 - Inexistência de processo formal de gerenciamento de projetos de TI.

2.6.1 - Situação encontrada:

Verificou-se a inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 17, enviado mediante a RDI n.º 84/2016, em que foi indagado quanto à implantação formal de metodologia de gerenciamento de projetos, o TRT informou que foi prestada consultoria para implantar um Escritório de Gestão de Projetos e que esta também produziu a metodologia de Gestão de Projetos baseada no PMBOK. No entanto, acrescentou que a metodologia não foi formalizada.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 15/2/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que ainda não houve aprovação formal da metodologia.

Pelo exposto, conclui-se que não há processo de gerenciamento de projetos formalmente implantado.

Em sua manifestação, o TRT informa que formalizou a sua Metodologia de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação (MGP-TI), por meio da Portaria PRESI n.º 345/2017, de 19 de abril de 2017, e ressalta a realização de outras iniciativas para suportar a gestão de projetos no âmbito do TRT.

2.6.2 - Objeto analisado:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 84/2016;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Entrevista com Diretor de TI realizada em 15/2/2017.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 5, item BAI01.01 - Maintain a standard approach for programme and project management;
- Resolução CSJT n.º 97/2012, art. 8º;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10.

2.6.4 - Evidências:

- Resposta ao item 17 da RDI n.º 84/2016;
- Resposta ao item 5 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.6.5 - Causas:

- Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.6.6 - Efeitos:

- Risco na gestão de projetos de TI;
- Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

2.6.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 8ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.7 - Falhas na gestão de processos de TI.

2.7.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na definição de processos críticos de TI, quais sejam: processo de gestão de ativos e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo de gestão de incidentes.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 25 e 27 - enviado por meio da RDI n.º 84/2016, foi indagado se os processos de gestão de ativos e de incidentes foram formalmente definidos.

Em relação ao processo de gestão de ativos, o TRT encaminhou sua Política de Controle de Ativos de TI, instituída pela Portaria PRESI n.º 757/2016, de 28/7/2016.

A partir da análise da referida norma, verificou-se a descrição das seguintes atividades: identificar, inventariar e classificar os ativos.

Acerca disso, cabe destacar que o inventário de ativos deve incluir todas as informações necessárias que permitam a recuperação do ativo de um desastre, nesse sentido, verifica-se que a norma supracitada não prevê o registro das informações sobre a cópia de segurança.

Nessa esteira, cumpre ressaltar que o processo de gestão de ativos de TI deve subsidiar outros processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de riscos e gestão da continuidade de serviços de TI.

Nesse sentido, verifica-se que, de acordo com as boas práticas que tratam do tema, há falhas na definição do inventário de ativos de TI no âmbito do Tribunal.

Quanto ao processo de incidentes, o TRT informou que este não foi formalmente instituído e que será iniciado um projeto para seu desenho e implantação.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no estabelecimento dos processos de gestão de ativos e de incidentes no âmbito do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT.

Em sua manifestação, o TRT reitera que sua Política de Gestão de Ativos de TI foi instituída pela Portaria n.º 757/2016 e destaca:

...cujo artigo 6º, dispõe que "o inventário dos ativos deve incluir todas as informações necessárias que permitam a recuperação de um ativo de informação após um incidente de segurança da informação grave ou um desastre", seguida de uma lista exemplificativa dos atributos que devem fazer parte do inventário. Desta forma, cremos que a ausência, do atributo cópia de segurança escrito no rol da política do TRT8 é suprida pelo caput do artigo mencionado e, por esta razão, não representa uma "falha na definição do inventário de ativos de TI", conforme descrito no achado"....

Acerca disso, impende ressaltar que, de fato, a definição constante do artigo sexto da norma supracitada pode abarcar a previsão de informações acerca da cópia de segurança dos ativos de TI, conforme manifestação do TRT.

Entretanto, o que se observou durante a auditoria é que essa inferência da regra prevista na norma não se confirmou no caso concreto. Ou seja, a partir da análise do inventário de ativos de TI disponibilizado pelo TRT, por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se que não consta a informação acerca das cópias de segurança dos ativos de TI.

Pelo exposto, mantém-se o entendimento de necessidade de aprimoramento do processo de gestão de ativos no âmbito do Tribunal.

Em relação ao processo de gestão de incidentes, o TRT traz informações sobre a gestão de incidentes de segurança da informação. Acerca disso, cumpre ressaltar que o presente achado trata da gestão de incidentes de TI, processo que compõe o macroprocesso de gestão de serviços de TI, conforme



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CNJ n.º 211/2015, artigo 12º, inciso IV, o que não se confunde com o processo de gestão de incidentes de segurança da informação, objeto do Achado 2.9.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 84/2016.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10º, §3º; art. 12, inciso IV;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- ITIL V3;
- COBIT 5, item DSS02 - Manage Service Requests and Incidents;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1.1 - Inventário de ativos.

2.7.4 - Evidências:

- Resposta ao item 27 da RDI n.º 84/2016;
- Inventário de ativos de TI.

2.7.5 - Causas:

- Falhas no modelo de gestão da TI;
- Falhas na estrutura de atendimento e suporte aos usuários de TI.

2.7.6 - Efeitos:

- Risco no tratamento dos incidentes de TI e insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela unidade de TI;
- Risco nos processos de gestão de risco e continuidade de TI;
- Risco na gestão dos serviços TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no estabelecimento dos processos de gestão de ativos e de incidentes no âmbito do TRT.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 8ª Região que, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências, e histórico de ações executadas em virtude do incidente.

Recomendar ao TRT da 8ª Região que aprimore seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.

2.8 - Inexistência de processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido.

2.8.1 - Situação encontrada:

Verificou-se a ausência de processo formal de contratação de soluções de TI.

Informa o TRT, em resposta ao item 44 do Questionário de Gestão de TI, enviado mediante a RDI n.º 84/2016, que não há processo de contratação de bens e serviços de TI no âmbito do Tribunal e que adota as disposições da Resolução CNJ n.º 182/2013 para essas contratações.

Acerca disso, impende ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, no artigo 22, inciso II, que os órgãos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ deverão normatizar os processos de trabalho e de gestão das contratações de TI em seu âmbito.

Nessa esteira, em que pese o TRT informar que segue a Resolução CNJ n.º 182/2013, permanece a necessidade de maior detalhamento dos procedimentos a serem observados nos processos de contratação de TI frente às particularidades do TRT, em especial no tocante à instituição das equipes de planejamento das contratações, aprovações dos Termos de Referência, instrução dos processos de coparticipação em atas de registro de preços, bem como gestão e fiscalização dos contratos.

Em relação à gestão e fiscalização dos contratos, impende ressaltar que, a partir da análise dos processos de contratação de TI, encaminhados pelo TRT em resposta à RDI n.º 84/2016, verificou-se que o TRT não adota a prática de estabelecer comissão de fiscalização para aqueles contratos cujos valores superam o limite estabelecido na Lei de Licitações para a modalidade convite.

Nesse sentido, há necessidade de estabelecer controles internos que assegurem a designação nominal e tempestiva dos gestores e fiscais, assim como a consignação da ciência dos servidores designados, para a composição de comissão de fiscalização, conforme previsão legal.

Cumprido ressaltar que a inexistência do processo formal de contratação de bens e serviços de TI possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas nas contratações de TI realizadas pelo Tribunal. Nesse sentido, o detalhamento e formalização do processo de contratação de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

soluções de TI visam à redução do risco na realização dessas contratações.

Por todo o exposto, conclui-se que não há processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido no âmbito do TRT.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que publicou, em 19 de abril do corrente, a Portaria PRESI n.º 340/2017, que estabelece o processo de contratação de soluções de TIC no âmbito do TRT da 8ª Região, com base na Resolução CNJ n.º 182/2013; e encaminha a referida portaria, manual de contratações de TI - Planejamento de Contratações e os modelos dos artefatos previstos no processo supracitado.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 84/2016.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 22º, inciso II;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 11º;
- Lei n.º 8666/1993, art. 15º, §8º.

2.8.4 - Evidências:

- Resposta ao item 44 da RDI n.º 84/2016.

2.8.5 - Causas:

- Falhas na governança de TI.

2.8.6 - Efeitos:

- Riscos nos processos de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco na fiscalização dos contratos de TI.

2.8.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 8ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante da formalização do processo de contratação de soluções de TI, mediante Portaria PRESI n.º 340/2017.

Entretanto, impende ressaltar que o processo recém-aprovado ainda carece de melhorias, em especial as apontadas nos Achados 2.1 a 2.4 deste relatório.

Nessa mesma esteira, permanece a necessidade de aprimoramento dos controles internos dos procedimentos relativos à designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 8ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação:

- a) aperfeiçoe os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados, e, nos casos previstos em Lei, que seja instaurada comissão de fiscalização;
- b) reavalie a designação dos fiscais dos contratos de TI, de forma que se instaure comissão de fiscalização para os casos que se enquadrem na previsão da Lei de Licitações.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.9.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que existem falhas ou não foram estabelecidos planos e processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 31a, 32, 34, 35 e 38, enviado pela RDI n.º 84/2016, foi solicitado o envio do ato que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Órgão e indagado se o Tribunal realiza gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI, se realiza o tratamento dos incidentes de segurança da informação, se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos e se houve alguma ação de conscientização ou capacitação em segurança da informação no mesmo período.

Em relação à gestão de riscos, o TRT informou que o processo de gestão de riscos ainda se encontra em fase inicial e que não houve definição de uma metodologia para a avaliação dos riscos, assim como de um plano de riscos e um plano de tratamento dos riscos.

No que se refere ao Plano de Continuidade de TI, o TRT informou que não houve definição dos processos críticos do Tribunal, portanto não há plano de continuidade de TI.

Em relação ao tratamento dos incidentes de segurança da informação, o TRT informou que não há um processo definido para o registro dos incidentes de segurança da informação e acrescentou que os casos de incidentes são registrados informalmente.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à Política de Segurança da Informação, o TRT informou que não deflagrou ações nesse sentido.

Acerca desse cenário, impende ressaltar que as falhas acima identificadas também foram constadas em auditoria interna realizada pelo TRT em 2016. Nesse sentido, o relatório de auditoria SeARE/COAUD/TRT8 n.º 10/2015 conclui:

As seguintes constatações foram identificadas nesta auditoria:

Item 3.1 - Inexistência de Plano de Continuidade do Negócio;

...

Item 3.5 - Inexistência de gestão de incidentes formalmente aprovado;

...

Item 3.9 - Inexistência de ações visando a divulgação da Política de Segurança da Informação;

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante da ausência de ações de conscientização e capacitação acerca do tema e da inexistência de processo de gestão de riscos, de tratamento de incidentes de segurança da informação e de plano de continuidade de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa as diversas ações que estão em curso com vistas ao saneamento das falhas identificadas, todas com previsão de conclusão em 2017.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 84/2016;
- Relatório de Auditoria SeARE/COAUD/TRT8 n.º 10/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10º, §2º; art. 12, inciso II;
- Resolução TRT8 n.º 52/2015, arts. 14º e 15º;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, incisos V e VII;
- Norma Complementar 2/IN01/DSIC/GSIPR, item 3.2.5;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.2;
- Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Itens 4, 8.2.2 e 13;
- COBIT 5, itens APO12 - Manage Risk e DSS04 - Manage Continuity.

2.9.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 32, 34, 35 e 38 da RDI n.º 84/2016.

2.9.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

2.9.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT.

2.9.7 - Conclusão:

Considerando que as ações adotadas pelo Tribunal ainda estão em uma fase incipiente, conclui-se que as falhas apontadas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT ainda subsistem.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 8ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- a) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT.
- b) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;
- c) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- d) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10 - Falhas no Comitê de Segurança da Informação.

2.10.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 37, enviado por meio da RDI n.º 84/2016, foi questionado se o Comitê de Segurança da Informação vem se reunindo periodicamente e deliberando a respeito de questões de sua competência, bem como solicitado o envio das atas das últimas três reuniões do referido Comitê.

Em resposta, o TRT encaminhou a ata de reunião realizada em julho de 2016.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 15/2/2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que foi realizada uma única reunião do referido Comitê.

Acerca disso, impende ressaltar que a conformação de comitês no âmbito da governança de TI visa construir referências que orientem os aspectos táticos e operacionais para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão. Assim, a falta de efetividade na tomada de decisões a seu cargo acaba por impedir o estabelecimento de diretrizes fundamentais para o correto alinhamento das ações de TI.

Percebe-se, portanto, que o tempo transcorrido desde a última reunião do Comitê de Segurança da Informação representa um risco para a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do Tribunal.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Importante ressaltar que a falha na atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação foi objeto de recomendação de auditoria interna realizada pelo TRT em 2016, conforme transcrito abaixo:

As seguintes constatações foram identificadas nesta auditoria:

...

Item 3.6 - Ausência de reuniões deliberativas do Comitê Gestor da Segurança da Informação;

Cumpra ainda destacar que o Comitê de Segurança da Informação é composto pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (gestor), Diretor-Geral, Coordenador de Sistemas de Informação, Coordenador de Infraestrutura e Suporte, Assistente de Segurança da Informação da SETIN, Assessor Jurídico-administrativo e Coordenador de Governança Institucional, logo, verifica-se que esta composição ainda pode ser aprimorada no sentido de assegurar que as principais áreas estratégicas do Tribunal estejam representadas no referido Comitê.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

Em sua manifestação, o TRT encaminhou o calendário de reuniões ordinárias do Comitê de Segurança da Informação previstas para 2017 e acrescentou que a revisão de sua composição está na pauta da próxima reunião.

2.10.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 84/2016;
- Relatório de Auditoria SeARE/COAUD/TRT8 n.º 10/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VI;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.2.

2.10.4 - Evidências:

- Resposta ao item 37 da RDI n.º 84/2016;
- Ata de reunião do Comitê Gestor de Segurança da Informação realizada em julho de 2016;
- Portaria PRESI n.º 754/2016 que institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- Relatório de Auditoria SeARE/COAUD/TRT8 n.º 10/2015.

2.10.5 - Causas:

- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação.

2.10.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT.

2.10.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 8ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante da definição do calendário das reuniões ordinárias previstas para 2017, o que sinaliza a adoção de medidas para efetivar a atuação do Comitê de Segurança da Informação.

Entretanto, verifica-se que a composição do Comitê ainda não foi revista, portanto pode ser aprimorada no sentido de assegurar que as principais áreas estratégicas do Tribunal estejam representadas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 8ª Região que revise a composição do Comitê Gestor de Segurança da Informação, com o objetivo de assegurar a representatividade das unidades estratégicas do Tribunal.

2.11 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.11.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, enviado por meio da RDI n.º 84/2016, foi indagado se o TRT realizou estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TI.

Em sua resposta, o TRT informou que, tendo como parâmetro a Resolução CNJ n.º 90/2009, realizou avaliação quantitativa do quadro de TI, que resultou na edição da Lei n.º 12.929/2013. Acrescentou que prevê para o presente exercício a realização de avaliação qualitativa do quadro de pessoal de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que esse estudo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

Em sua manifestação, o TRT reitera que realiza a avaliação



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quantitativa do pessoal de TI e informa que se encontra em desenvolvimento o estudo voltado à análise qualitativa do quadro de pessoal de TI.

Acerca disso, cabe destacar que mesmo a avaliação quantitativa realizada pelo TRT pode ser aprimorada.

O estudo apresentado pelo Tribunal, em resposta à RDI n.º 84/2016, visou embasar um pedido de criação cargos, à luz dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ n.º 90/2009.

Já a análise quantitativa, encaminhada em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, restringiu-se a apresentar como os cargos e funções estão distribuídos no âmbito da Secretaria de Informática.

Nesse sentido, impende ressaltar que o fato de as Resoluções do CNJ (Em vigor a Resolução CNJ n.º 211/2015) estabelecer um referencial mínimo do quadro de pessoal de TI não afasta a necessidade do Tribunal realizar sua própria análise, considerando suas especificidades, como o nível de informatização e níveis de serviços acordados com os usuários, entre outros.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.11.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 84/2016.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 13;
- COBIT 5, APO07.01 - Maintain adequate and appropriate staffing.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.4 - Evidências:

- Resposta ao item 1 da RDI n.º 84/2016.

2.11.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI;
- Falha no plano tático de TI.

2.11.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

2.11.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal da unidade de TI do TRT da 8ª Região.

2.11.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 8ª Região que realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve conter, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

2.12 - Inexistência de plano anual de capacitação da unidade de TI.

2.12.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao item 3 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 84/2016, em que foi perguntado se Tribunal possui plano anual de capacitação em TIC devidamente aprovado e publicado, o TRT informou que desde 2014 os planos anuais dos setores do Tribunal foram substituídos pelo plano de capacitação institucional.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal acrescenta que, a partir de 2017, a SETIN retomará a elaboração de um plano de capacitação próprio, a fim de que o setor tenha diretrizes claras na capacitação de seu corpo técnico.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando o alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Nesse sentido, a constatação da inexistência de plano anual de capacitação formalmente aprovado e publicado aponta para riscos na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal esclarece que seu plano anual de capacitação de TIC havia sido aprovado pelo Comitê Gestor de TIC e pelo Comitê de Governança de TIC, e ratifica que não houve publicação de instrumento que formalizasse sua aprovação.

Acrescenta que o referido plano foi revisado, acrescentando as adequações sugeridas no presente achado, e formalmente instituído mediante Portaria PRESI n.º 346/2017, de 19 de abril do corrente.

2.12.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 84/2016.

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 15;
- COBIT 5, item APO7.03 - Maintain the skills and



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

competencies of personnel.

2.12.4 - Evidências:

- Resposta ao item 3 da RDI n.º 84/2016.

2.12.5 - Causas:

- Falhas na governança da TI.

2.12.6 - Efeitos:

- Risco na execução do plano anual de capacitação de TI;
- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.12.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 8ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares, assim como na instrução



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processual para alguns contratos (Achados 2.1 a 2.4) e a inexistência de processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.8).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.ºs 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.5 a 2.7 e 2.9 a 2.12).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 12 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 2 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

1. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1.1. elaboração dos estudos técnicos preliminares, que preveja, entre outros elementos: a justificativa clara e objetiva da solução escolhida para atender à demanda do Tribunal, bem como a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, inclusive nos casos de adesão a atas de registro de preços (Achado 2.1.I.a e 2.4.a);

1.2. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros requisitos: a referência aos estudos técnicos preliminares; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; a definição da forma e critério de seleção do fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

descrevendo, entre outros elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e penalidades passíveis de serem aplicadas (Achado 2.1.I.b).

2. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

2.1. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.a);

2.2. a aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços (Achado 2.2.b);

2.3. a comprovação da vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, mediante pesquisa de mercado (Achado 2.2.c);

2.4. a emissão de empenho previamente às contratações, observando o princípio da anualidade orçamentária (Achado 2.3);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e Termos de Referência, a adesão a ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor (Achado 2.1.II);
4. abstenha-se de executar os serviços eventuais previstos no Contrato n.º 72/2015 (Sistema Mentorh), sem a prévia comprovação da compatibilidade dos valores pactuados na avença aos praticados no mercado (Achado 2.1.III);
5. realize, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, auditoria no Processo Administrativo n.º 1232/2015 e demais procedimentos correlatos, com vistas a afastar a possibilidade de ter ocorrido ato de gestão antieconômico, encaminhando as conclusões à CCAUD/CSJT (Achado 2.4.b);
6. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados, e, nos casos previstos em Lei, que seja instaurada comissão de fiscalização (Achado 2.8.a);
7. reavalie, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a designação dos fiscais dos contratos de TI, de forma que se instaure comissão de fiscalização para os casos que se enquadre na previsão da Lei de Licitações (Achado 2.8.b);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8. revise, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, de forma que contemple a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI, bem como estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.5);
9. estabeleça, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências, e histórico de ações executadas em virtude do incidente (Achado 2.7);
10. Aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar (Achado 2.9):
 - 10.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;
 - 10.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

10.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

10.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo TRT;

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

1. aprimore seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio e proprietário do ativo (Achado 2.7);
2. revise a composição do Comitê Gestor de Segurança da Informação, com o objetivo de assegurar a representatividade das unidades estratégicas do Tribunal (Achado 2.10);
3. realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve conter, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.11).

- III. Recomendar à SETIC/CSJT que avalie a oportunidade e conveniência de revisar seus procedimentos de acompanhamento da execução dos projetos nacionais, em especial no tocante à destinação dos recursos descentralizados em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho (Achado 2.4).

Brasília, 29 de junho de 2017.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação e
Comunicação da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br